

Acordo de Cooperação Técnica Nº/Ano

16/2026.

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.002948/2026-23

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO BRASILEIRO DE REFERÊNCIA EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ASSISTIVA – CINTESP.Br.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-101, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**, Madep 500, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121 - bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo Reitor, **Carlos Henrique de Carvalho**, CPF 560.***.****-53, a seguir denominado apenas **UFU**, com interveniência do **CENTRO BRASILEIRO DE REFERÊNCIA EM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ASSISTIVA**, a seguir denominado apenas **CINTESP.Br.**

CONSIDERANDO que a DPMG, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, de forma integral e gratuita;

CONSIDERANDO que a DPMG, nos termos dos arts. 3º, inciso I, e 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 80/1994, exerce função institucional de promoção dos direitos humanos e de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo, de modo especial, as pessoas com deficiência, atuando para assegurar o pleno acesso à justiça e a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seus arts. 79, § 3º, e 80, reconhece e reforça a legitimidade e a atribuição das instituições do sistema de justiça, dentre elas a Defensoria Pública, para a proteção, promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO que constitui dever do Poder Público incentivar, apoiar e fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de tecnologias assistivas, nos termos do art. 28, inciso VI, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, como medida essencial para a promoção da autonomia, inclusão social, acessibilidade e igualdade material das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a UFU tem por missão desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, promovendo a produção e a disseminação do conhecimento e a formação cidadã, com compromisso com os direitos fundamentais e com o desenvolvimento regional social;

CONSIDERANDO que o CINTESP.Br está vinculado à estrutura de pesquisa da UFU, desenvolve e articula atividades de pesquisa, inovação e extensão em Tecnologia Assistiva (TA), voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, doenças raras e mobilidade reduzida e promove a centralização, organização e gestão de projetos e inovações nessa área;

CONSIDERANDO que o objetivo do CINTESP.Br é fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento da rede nacional de TA, contribuindo para o cumprimento de políticas públicas de inovação, reduzindo as desigualdades de acesso à TA e diminuindo a dependência de produtos e tecnologias importados, buscando o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras e pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o interesse em promover atendimento humanizado e eficiente às pessoas assistidas pela DPMG, com enfoque na atuação interdisciplinar e no atendimento às demandas por TA, ampliando a efetividade das ações extrajudiciais por meio de parcerias estratégicas que beneficiem as(os) assistidas(os) e as(os) profissionais em formação;

CONSIDERANDO que o fluxo de encaminhamento, objeto do ACT, tem por finalidade possibilitar que as pessoas com deficiência, doenças raras ou com mobilidade reduzida assistidas pela DPMG sejam inseridas, nas ações desenvolvidas pelo CINTESP.Br, de modo a subsidiar a produção de conhecimento, a inovação em tecnologias assistivas e a realização de atividades de extensão e o planejamento de ações voltadas à promoção da inclusão social e do atendimento humanizado e eficiente.

CONSIDERANDO que o ACT tem ainda como objetivo que os resultados das pesquisas, projetos e atividades desenvolvidos no âmbito da parceria proporcionem, o aperfeiçoamento técnico-institucional, bem como a formação de mão-de-obra especializada na área, com enfoque na promoção da inclusão no mercado de trabalho, na ampliação da autonomia, na melhoria da qualidade de vida, da saúde e no fortalecimento da inclusão social das pessoas com deficiência, doenças raras ou com mobilidade reduzida assistidas pela DPMG.

CONSIDERANDO que as ações previstas no presente ACT contribuem para o cumprimento da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 3 - garantir saúde e bem-estar com acesso a serviços essenciais; ODS 10 - reduzir desigualdades e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade; ODS 16 - assegurar o acesso à justiça e a participação social; e ODS 17 - fomentar parcerias institucionais entre o poder público e a sociedade civil;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 9990000001.002948/2026-23 e

em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto Federal 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/2025, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACT o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a criação de um fluxo institucional de encaminhamento das pessoas com deficiência, doenças raras ou com mobilidade reduzida, assistidas pela DPMG, ao CINTESP.Br, com vistas à participação em atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento de Tecnologias Assistivas (TAs).

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos são aceitos e ratificados pelos partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **DPMG**:

- 3.1.1. Proceder à identificação das pessoas com deficiência, com doenças raras ou com mobilidade reduzida atendidas pela Instituição, que apresentem potencial de benefício decorrente do desenvolvimento de TA, pesquisas ou projetos realizados no âmbito da parceria;
- 3.1.2. Prestar às(aos) assistidas(os) as informações necessárias e adequadas acerca da parceria, assegurando a ciência quanto aos seus objetivos, condições e procedimentos, de modo a viabilizar a tomada de decisão informada;
- 3.1.3. Formalizar o respectivo encaminhamento ao CINTESP.Br, mediante expedição de ofício, conforme Anexo III, que será encaminhado por e-mail;
 - 3.1.3.1. Colher da(o) assistida(o) o Termo de Consentimento Livre, Informado e Inequivoco, a fim de viabilizar o encaminhamento das informações ao CINTESP.Br, conforme Anexo I, devendo o referido termo ser devidamente arquivado no Sistema Solar da DPMG para fins de registro e controle;
 - 3.1.3.2. Colher, em caso de revogação do consentimento pela(o) assistida(o) ou por seu representante legal, Termo de Revogação de Consentimento, formalizando a manifestação de vontade do titular, o qual deverá igualmente ser arquivado no Sistema Solar da DPMG;
 - 3.1.3.3. Oficiar o CINTESP.Br, comunicando acerca da revogação e requerendo a exclusão definitiva e permanente de todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis da(o) assistida(o) constantes de seus bancos de dados;
 - 3.1.3.4. Fiscalizar o cumprimento, no âmbito de sua atuação, das obrigações decorrentes dos consentimentos obtidos, promovendo as providências cabíveis em caso de desconformidade ou tratamento realizado em desacordo com a manifestação de vontade do titular;
- 3.1.4. Promover a integração dos pesquisadores do CINTESP.Br com a equipe da Defensoria Pública da unidade de Uberlândia;
- 3.1.5. Dar ampla divulgação às defensoras e aos defensores públicos e assistidas(os) do presente ACT, bem como das ações e dos eventos deles decorrentes.
- 3.1.6. Dar ampla visibilidade ao presente Instrumento (ACT) nos eventos realizados, bem como nos canais oficiais de comunicação, evidenciando a parceria institucional firmada.

3.2. São obrigações do **CINTESP.Br**:

- 3.2.1. Realizar a capacitação da equipe da Defensoria Pública da Unidade de Uberlândia a respeito das pesquisas desenvolvidas no âmbito do CINTESP.Br a fim de permitir a identificação do público-alvo e o correto encaminhamento;
- 3.2.2. Receber os ofícios encaminhados pela DPMG e efetuar o contato com as pessoas encaminhadas, por meio de busca ativa, utilizando-se de contato telefônico ou de outros canais de comunicação institucionalmente admitidos, com a finalidade de proceder ao agendamento do atendimento;
- 3.2.3. Receber as pessoas com deficiência, com doenças raras ou com mobilidade reduzida encaminhadas pela DPMG, observada a compatibilidade da demanda com os projetos em execução, a capacidade técnica instalada e a disponibilidade operacional do CINTESP.Br;
- 3.2.4. Colher Termo de Consentimento na forma do Anexo I deste ACT, garantindo sua integridade, confidencialidade e disponibilidade para fins de auditoria e eventual fiscalização pelos órgãos competentes;
 - 3.2.4.1. Promover, em caso de comunicação formal de revogação do consentimento pela DPMG, a eliminação definitiva, irreversível e permanente dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do respectivo titular de seus bancos de dados, sistemas internos, repositórios físicos ou digitais e backups ativos;
 - 3.2.4.2. Certificar formalmente à DPMG a adoção das providências de eliminação dos dados, bem como assegurar a cessação integral de qualquer tratamento subsequente, ressalvadas as hipóteses legais de conservação de dados previstas na legislação aplicável;
- 3.2.5. Proceder à análise técnica, funcional e científica das demandas apresentadas pelas pessoas assistidas, incluindo avaliações, testes, estudos de viabilidade e demais procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas;
- 3.2.6. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de tecnologias, avaliações e adaptações de equipamentos e dispositivos para pessoas com deficiência, com doenças raras ou com mobilidade reduzida assistidas pela DPMG;
 - 3.2.6.1. Formalizar à DPMG, por meio de ofício, a impossibilidade de atendimento na hipótese de insuficiência de recursos de infraestrutura, mão de obra ou outros meios essenciais ao cumprimento das obrigações assumidas, mediante prévia avaliação interna, com indicação expressa das causas que inviabilizam o atendimento.
- 3.2.7. Adotar as providências técnicas cabíveis em decorrência das análises realizadas, no âmbito de sua competência e dos projetos desenvolvidos;
- 3.2.8. Comunicar formalmente à DPMG as providências adotadas, bem como os resultados das avaliações, estudos e atividades desenvolvidas, respeitados os limites éticos, técnicos, legais e operacionais;
- 3.2.9. Organizar a equipe interna de pesquisadores, técnicos e terceiros que participarão do desenvolvimento das atividades em parceria;
- 3.2.10. Fornecer os recursos físicos, equipamentos e infraestrutura de apoio para a execução das atividades previstas;
- 3.2.11. Elaborar artigos científicos e demais produções bibliográficas e técnicas vinculadas ao tema da pesquisa, com vistas à submissão e apresentação em congressos nacionais e internacionais, bem como em eventos acadêmicos, científicos e técnicos, exposições e feiras especializadas, fazendo constar a parceria institucional com a DPMG;
- 3.2.12. Planejar e acompanhar possíveis atividades didático-pedagógicas, visitas e atividades de extensão que envolvam o objeto deste acordo.

3.3. São obrigações **COMUNS**:

- 3.3.1. Elaborar/Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;
- 3.3.2. Executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados;
- 3.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio

da outra parte, quando da execução deste ACT;

3.3.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.3.5. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.3.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.3.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.3.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.3.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.3.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.3.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

3.3.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.3.13. Oferecer todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

3.3.14. Promover a divulgação institucional da parceria;

3.3.15. Contribuir para o desenvolvimento do objeto deste ACT com sugestões para o aprimoramento das pesquisas e o consequente aumento do nível de maturidade tecnológica (TRL) em protótipos, se houverem;

3.3.16. Planejar reuniões periódicas com a equipe para avaliar e discutir a execução dos cronogramas de trabalho;

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT pela DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora ou Coordenador Local de Uberlândia e da(o) Defensora Pública ou Defensor Público com atuação na área da saúde da unidade de Uberlândia.

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT, pela UFU, serão de responsabilidade da(do) Coordenadora ou Coordenador Geral do CINTESP.Br.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste ACT, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste ACT preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes;

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente ACT, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido;

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste ACT;

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente ACT, deverão os partícipes comunicar imediatamente;

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia;

5.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados;

5.6.2. Os partícipes, considerando a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste ACT, ou seja, "estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a criação de um fluxo institucional de encaminhamento das pessoas com deficiência, doenças raras ou com mobilidade reduzida, assistidas pela DPMG, ao CINTESP.Br", concordam em realizar o tratamento dos dados desses assistidos apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados, sempre da forma mais cuidadosa e rigorosa, considerando, precipuamente, os dados pessoais do público alvo (pessoas com deficiência, doenças raras ou com mobilidade reduzida), tendo ciência das características especiais do tratamento de dados em questão, atendendo ao disposto no art. 14 da LGPD;

5.7. Os dados utilizados para o desenvolvimento de pesquisas e trabalhos acadêmicos deverão ser anonimizados ou apresentados de forma agregada, mantendo caráter meramente quantitativo dos dados. Tais medidas impedem que o tratamento dos dados torne qualquer indivíduo identificado ou identificável, especialmente nos casos que envolvam dados pessoais sensíveis;

5.8. Eventuais projetos, estudos ou atividades de extensão desenvolvidos no âmbito deste ACT que envolvam a criação, adaptação ou utilização de tecnologias assistivas, inclusive soluções tecnológicas ou softwares destinados à ampliação da acessibilidade ou da autonomia das pessoas atendidas, deverão observar a legislação e orientações vigentes, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

5.9. Do consentimento:

5.9.1. O compartilhamento dos dados pessoais no âmbito deste acordo deverá acontecer mediante coleta do Termo de Consentimento Livre, Informado e Inequívoco, conforme Plano de Trabalho e modelo no Anexo I;

5.9.2. Em caso de revogação do consentimento pelo titular dos dados no âmbito deste acordo, deverá acontecer mediante coleta do Termo de Revogação de Consentimento, conforme Plano de Trabalho e modelo no Anexo II.

5.10. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo IV deste ACT, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com

fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACT e por prazo determinado.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste ACT será de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACT, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

10.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. A divulgação do produto intelectual da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente ACT será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Acordo de Cooperação será providenciada pela DPMG no seu Diário Oficial Eletrônico.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Uberlândia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste ACT.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Carlos Henrique de Carvalho
Universidade Federal de Uberlândia
Reitor

ANEXO I
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE, INFORMADO E INEQUÍVOCO - DPMG

Eu _____ (nome completo), portador(a) do CPF _____ concordo em participar do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e a Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Informo que estou consciente e perfeitamente esclarecida(o) quanto ao compartilhamento dos meus dados pessoais (nome e contato) para que as instituições executem a finalidade exclusiva do ACT, qual seja a identificação, encaminhamento, avaliação e desenvolvimento de Tecnologias Assistivas destinadas às pessoas com deficiência, doenças raras ou mobilidade reduzida assistidas pela DPMG, promovendo inclusão social, autonomia e acesso qualificado à justiça.

Estou ciente de que os demais dados necessários ao desenvolvimento do objeto por parte do CINTESP.Br serão coletados por meio de documento próprio e independente, sendo o CINTESP.Br integralmente responsável pelo respectivo tratamento.

Declaro, ainda, estar ciente de que possuo plena autonomia para decidir pela continuidade ou não do processo junto à instituição, bem como de que este termo poderá ser revogado por mim a qualquer tempo, mediante solicitação às instituições envolvidas.

_____, ____ de ____ de ____.

NOME DO TITULAR
DOC. DE IDENTIFICAÇÃO

ANEXO II
TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu _____ (nome completo), portador(a) do CPF _____ titular de dados pessoais, venho, por meio deste termo, revogar de forma imediata e definitiva o consentimento anteriormente concedido para o compartilhamento dos meus dados pessoais (nome e contato) para a finalidade exclusiva do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e a Universidade Federal de Uberlândia – UFU, qual seja a identificação, encaminhamento, avaliação e desenvolvimento de Tecnologias Assistivas destinadas às pessoas com deficiência, doenças raras ou mobilidade reduzida assistidas pela DPMG, promovendo inclusão social, autonomia e acesso qualificado à justiça, com base no art. 8º, § 5º, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Desta forma, solicito:

- 1) A interrupção imediata do compartilhamento dos meus dados pessoais.
- 2) A confirmação por escrito, no prazo legal, de que a revogação foi processada.

Nota: Esta revogação não se aplica aos dados que a instituição é obrigada a manter por base legal válida.

_____, ____ de ____ de ____.

ANEXO III
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício nº _____

Instituição (Origem): _____

Nome da(o) solicitante: _____

Ref. encaminhamento conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2026

Ao CINTESP.Br,

Conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2026 realizado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e o Centro Brasileiro de Referência em Inovação Tecnológica Assistiva (CINTESP.Br), encaminhamos a(o) solicitante para as devidas providências.

(Realizar um breve relato do caso)

Antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos via WhatsApp _____ de segunda a sexta, das 13 às 17 horas, e presencialmente às terças e quintas nos mesmos horários na sede da unidade da DPMG em Uberlândia.

Atenciosamente,

_____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, doravante simplesmente designada UFU, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização, quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DPMG, em conformidade com o disposto na cláusula de "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS", respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A DPMG se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da UFU, em conformidade com o disposto na cláusula de "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS", respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS", disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos participantes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Caroline Loureiro Goulart Teixeira
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Carlos Henrique de Carvalho
Universidade Federal de Uberlândia
Reitor

ANEXO V
PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80
Endereço: Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG
CEP: 30.180-101
DDD/Fone: (31) 3526 - 0399 / 321
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: Caroline Loureiro Goulart Teixeira
Cargo/função: Defensora Pública-Geral

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CNPJ: 25.648.387/0001-18
Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121, Santa Mônica, Uberlândia/MG
CEP: 38.408-144
DDD/Fone: (34) 3239-4816
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Carlos Henrique de Carvalho
Cargo/função: Reitor

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Universidade Federal de Uberlândia

OBJETO: Constitui objeto do presente ACT o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a criação de um fluxo institucional de encaminhamento das pessoas com deficiência, doenças raras ou com mobilidade reduzida, assistidas pela DPMG, ao CINTESP.Br, com vistas à participação em atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento de Tecnologias Assistivas (TAs).

PROCESSO Nº: 9990000001.002948/2026-23

INÍCIO (MÊS/ANO): A partir da publicação do ACT no Diário Oficial da DPMG.

TÉRMINO (MÊS/ANO): 60 (sessenta) meses a partir da publicação do ACT, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: A definir.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Necessidade de estruturar fluxo institucional de encaminhamento das pessoas com deficiência, doenças raras ou mobilidade reduzida assistidas pela DPMG ao CINTESP.Br, a fim de qualificar o atendimento prestado e integrar a assistência jurídica à pesquisa, extensão e desenvolvimento de Tecnologias Assistivas. Ademais, verifica-se, no atendimento diário, a ausência de articulação sistemática com áreas técnicas voltadas à inovação e à inclusão tecnológica, de modo que o Acordo de Cooperação possibilitará a integração interinstitucional, permitindo a participação desse público em projetos de pesquisa aplicada, o desenvolvimento de soluções assistivas alinhadas às demandas concretas e a promoção da inclusão social, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Uberlândia/MG.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O presente ACT se justifica pela necessidade de criar um fluxo institucional que conecte a demanda jurídica e social, identificada pela Defensoria Pública, com a expertise técnica e científica da Universidade Federal de Uberlândia, por meio do CINTESP.Br., em observância aos mandamentos constitucionais, convencionais e legais, previstos respectivamente no art. 134 da Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

6. OBJETIVOS

6.1. OBJETIVO GERAL

Estabelecer fluxo institucional permanente de cooperação entre a DPMG e o CINTESP.Br/UFU para identificação, encaminhamento, avaliação e desenvolvimento de Tecnologias Assistivas destinadas às pessoas com deficiência, doenças raras ou mobilidade reduzida assistidas pela DPMG, promovendo inclusão social, autonomia e acesso qualificado à justiça.

6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fomentar pesquisa, inovação em tecnologias assistivas, extensão e planejamento de políticas voltadas à inclusão e ao atendimento humanizado para pessoas com deficiência, doenças raras ou mobilidade reduzida;
- Promover o aperfeiçoamento técnico-institucional e a formação de profissionais especializados, com foco na inclusão no mercado de trabalho, ampliação da autonomia, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da inclusão social desse público;
- Estruturar protocolo formal de encaminhamento entre as instituições;
- Capacitar defensoras(es) e equipe técnica para identificação de demandas com potencial de desenvolvimento em TA;
- Realizar avaliação técnica interdisciplinar das pessoas encaminhadas;
- Desenvolver, adaptar ou testar tecnologias assistivas compatíveis com as demandas identificadas;
- Produzir dados técnicos que subsidiem atuações judiciais e extrajudiciais;
- Promover atividades de extensão universitária com foco em inclusão social;
- Fomentar produção científica e elevação do nível de maturidade tecnológica (TRL) de protótipos desenvolvidos;
- Garantir conformidade integral com a LGPD no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis;
- Contribuir para a redução da judicialização repetitiva mediante soluções técnicas mais eficientes;
- Promover formação de recursos humanos especializados em Tecnologia Assistiva.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Pela **DPMG**:

- Proceder à identificação das pessoas com deficiência, com doenças raras ou com mobilidade reduzida atendidas pela Instituição, que apresentem potencial de benefício decorrente do desenvolvimento de TA, pesquisas ou projetos realizados no âmbito da parceria;
- Prestar às(aos) assistidas(os) as informações necessárias e adequadas acerca da parceria, assegurando a ciência quanto aos seus objetivos, condições e procedimentos, de modo a viabilizar a tomada de decisão informada;
- Formalizar o respectivo encaminhamento ao CINTESP.Br, mediante expedição de ofício, conforme Anexo III, que será encaminhado por e-mail;
- Colher da(o) assistida(o) o Termo de Consentimento Livre, Informado e Inequívoco, a fim de viabilizar o encaminhamento das informações ao CINTESP.Br, conforme Anexo I, devendo o referido termo ser devidamente arquivado no Sistema Solar da DPMG para fins de registro e controle;
- Colher, em caso de revogação do consentimento pela(o) assistida(o) ou por seu representante legal, Termo de Revogação de Consentimento, formalizando a manifestação de vontade do titular, o qual deverá igualmente ser arquivado no Sistema Solar da DPMG;
- Oficiar o CINTESP.Br, comunicando acerca da revogação e requerendo a exclusão definitiva e permanente de todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis da(o) assistida(o) constantes de seus bancos de dados;
- Fiscalizar o cumprimento, no âmbito de sua atuação, das obrigações decorrentes dos consentimentos obtidos, promovendo as providências cabíveis em caso de desconformidade ou tratamento realizado em desacordo com a manifestação de vontade do titular;
- Promover a integração dos pesquisadores do CINTESP.Br com a equipe da Defensoria Pública da unidade de Uberlândia;
- Dar ampla divulgação às defensoras e aos defensores públicos e assistidas(os) do presente ACT, bem como das ações e dos eventos deles decorrentes;
- Dar ampla visibilidade ao presente Instrumento (ACT) nos eventos realizados, bem como nos canais oficiais de comunicação, evidenciando a parceria institucional firmada.

Pelo **CINTESP.Br**:

- Realizar a capacitação da equipe da Defensoria Pública da Unidade de Uberlândia a respeito das pesquisas desenvolvidas no âmbito do CINTESP.Br a fim de permitir a identificação do público-alvo e o correto encaminhamento;
- Receber os ofícios encaminhados pela DPMG e efetuar o contato com as pessoas encaminhadas, por meio de busca ativa, utilizando-se de contato telefônico ou de outros canais de comunicação institucionalmente admitidos, com a finalidade de proceder ao agendamento do atendimento;
- Receber as pessoas com deficiência, com doenças raras ou com mobilidade reduzida encaminhadas pela DPMG, observada a compatibilidade da demanda com os projetos em execução, a capacidade técnica instalada e a disponibilidade operacional do CINTESP.Br;
- Colher Termo de Consentimento na forma do Anexo I deste ACT, garantindo sua integridade, confidencialidade e disponibilidade para fins de auditoria e eventual fiscalização pelos órgãos competentes;
- Promover, em caso de comunicação formal de revogação do consentimento pela DPMG, a eliminação definitiva, irreversível e permanente dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do respectivo titular de seus bancos de dados, sistemas internos, repositórios físicos ou digitais e backups ativos;
- Certificar formalmente à DPMG a adoção das providências de eliminação dos dados, bem como assegurar a cessação integral de qualquer tratamento subsequente, ressalvadas as hipóteses legais de conservação de dados previstas na legislação aplicável;
- Proceder à análise técnica, funcional e científica das demandas apresentadas pelas pessoas assistidas, incluindo avaliações, testes, estudos de viabilidade e demais procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas;
- Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de tecnologias, avaliações e adaptações de equipamentos e dispositivos para pessoas com deficiência, com doenças raras ou com mobilidade reduzida assistidas pela DPMG;
- Formalizar à DPMG, por meio de ofício, a impossibilidade de atendimento na hipótese de insuficiência de recursos de infraestrutura, mão de obra ou outros meios essenciais ao cumprimento das obrigações assumidas, mediante prévia avaliação interna, com indicação expressa das causas que inviabilizam o atendimento;
- Adotar as providências técnicas cabíveis em decorrência das análises realizadas, no âmbito de sua competência e dos projetos desenvolvidos;
- Comunicar formalmente à DPMG as providências adotadas, bem como os resultados das avaliações, estudos e atividades desenvolvidas, respeitados os limites éticos, técnicos, legais e operacionais;
- Organizar a equipe interna de pesquisadores, técnicos e terceiros que participarão do desenvolvimento das atividades em parceria;
- Fornecer os recursos físicos, equipamentos e infraestrutura de apoio para a execução das atividades previstas;
- Elaborar artigos científicos e demais produções bibliográficas e técnicas vinculadas ao tema da pesquisa, com vistas à submissão e apresentação em congressos nacionais e internacionais, bem como em eventos acadêmicos, científicos e técnicos, exposições e feiras especializadas, fazendo constar a parceria institucional com a DPMG;

- Planejar e acompanhar possíveis atividades didático-pedagógicas, visitas e atividades de extensão que envolvam o objeto deste acordo.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT pela DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora ou Coordenador Local de Uberlândia e da(o) Defensora Pública ou Defensor Público com atuação na área da saúde da unidade de Uberlândia;
- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT, pela UFU, serão de responsabilidade da(do) Coordenadora ou Coordenador Geral do CINTESP.Br.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Implementação efetiva do fluxo de encaminhamento;
- Maior resolutividade extrajudicial;
- Ampliação da autonomia e funcionalidade das(os) assistidas(os);
- Melhoria da qualidade de vida e inclusão social;
- Desenvolvimento e adaptação de tecnologias assistivas;
- Produção científica vinculada à parceria;
- Capacitação contínua de equipes;
- Formação prática de pesquisadores e estudantes.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Formalização	Tratativas	DPMG / CINTESP.Br	A partir de janeiro de 2026	Em andamento
	Assinatura do ACT	DPMG / CINTESP.Br	A definir	Pendente
	Publicação do ACT	DPMG / CINTESP.Br	Até 10 dias após assinatura	Pendente
Execução	Capacitar equipe da Defensoria	CINTESP.Br	Conforme cronograma	Pendente
	Identificar assistidas(os) com potencial para TA	DPMG	Contínuo	Pendente
	Colher Termo de Consentimento e arquivar no Sistema Solar	DPMG	Eventual	Eventual
	Formalizar encaminhamento por ofício	DPMG	Após consentimento	Pendente
	Colher Termo de Revogação	DPMG	Eventual	Eventual
	Comunicar revogação e solicitar exclusão de dados	DPMG	Imediato após a revogação	Eventual
	Fiscalizar cumprimento dos consentimentos	DPMG	Contínuo	Pendente
	Arquivar Termos de Consentimento	CINTESP.Br	Contínuo	Pendente
	Realizar busca ativa com encaminhados	CINTESP.Br	Após encaminhamento	Pendente
	Receber e atender encaminhamento	CINTESP.Br	Conforme demanda	Pendente
	Eliminar dados após revogação	CINTESP.Br	Imediato após comunicação	Eventual
	Certificar eliminação de dados à DPMG	CINTESP.Br	Após eliminação	Eventual
	Realizar análise técnica das demandas	CINTESP.Br	Conforme demanda	Pendente
	Desenvolver/adaptar tecnologias assistivas	CINTESP.Br	Conforme demanda	Pendente
	Comunicar resultados técnicos à DPMG	CINTESP.Br	Após análises	Pendente
Organizar equipe e infraestrutura	CINTESP.Br	Contínuo	Pendente	

	Elaborar produções científicas	CINTESP.Br	Conforme pesquisas	Pendente
	Planejar atividades de extensão	CINTESP.Br	Contínuo	Pendente
	Cumprir e monitorar o Plano de Trabalho	DPMG / CINTESP.Br	Contínuo	Pendente
	Realizar vistorias	DPMG / CINTESP.Br	Conforme necessidade	Pendente
	Manter sigilo e observar a LGPD	DPMG / CINTESP.Br	Contínuo	Pendente
	Promover divulgação institucional	DPMG / CINTESP.Br	Contínuo	Pendente
	Planejar reuniões de acompanhamento	DPMG / CINTESP.Br	Conforme necessidade	Pendente

Caroline Loureiro Goulart Teixeira
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Carlos Henrique de Carvalho
Universidade Federal de Uberlândia
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 25/05/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Servidora Pública**, em 01/06/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral**, em 01/06/2026, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0793087** e o código CRC **5CC05543**.

999000001.002948/2026-23

0793087v9